



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017 - PMI**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO/CONTRATO Nº 099/2017**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES HEDI KLEIN MATZENBACHER, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **ARI DANI - MEI**, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua XV de agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**, e a empresa **ARI DANI - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.389.865/0001-00, com sede na Rua Tiradentes, 113 – Centro, neste município de Ipirá SC, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **Ari Dani**, portador da Cédula de Identidade nº 844.632 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 400.630.549-49, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, acórdão e ajustam firmar o presente instrumento de contratação nos termos da Lei nº 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1995 e suas posteriores alterações, e da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, vinculado à proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA** e ao Edital de Licitação modalidade Concorrência nº 001/2017 – PMI, bem como às cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de permissão de uso a título precário do Ginásio Municipal de Esportes Hedi Klein Matzenbacher, com área aproximada de 900,00 m<sup>2</sup>, em alvenaria, quadra em madeira para esportes diversos, arquibancada, e consta com 08 salas, 02 vestiários, 02 banheiros, 02 copa e cozinha, 01 lavanderia e 1 espaço para academia, situado a Rua Tiradentes, s/ - centro – Ipirá (SC), assim como, o compromisso de desenvolver e manter todas as atividades necessárias para o funcionamento da mesma, conforme descrito no edital e demais cláusulas deste contrato.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta da CONTRATADA e o Edital de Concorrência nº 001/2017 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL**

2.1. O imóvel, objeto deste termo, terá como finalidade o uso para praticas esportivas e exploração de copa e cozinha, correspondendo a comercialização de horários esportivos, venda de bebidas e lanches em geral.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da permissão de uso, objeto deste Termo, é de 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, por igual período uma única vez.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

3.1.1. A prorrogação prevista no **subitem 3.1** acima deverá ser requerida pela permissionária no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Permissão de Uso.

3.1.2. Este Termo de Permissão de Uso possui caráter de precariedade, nos termos do disposto no Art. 40, *caput*, da Lei Federal nº 8.987/95, podendo a PERMITENTE rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DA PERMISSÃO

4.1. Pela outorga da Permissão de Uso, objeto deste termo, a PERMISSONÁRIA pagará ao Município o valor mensal de **R\$ 713,00** (Setecentos e treze reais).

4.2. O pagamento do valor mencionado no item 4.1 será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de boleto fornecido pela Prefeitura.

4.2.1. A critério das partes, se o valor de que trata o item 4.1 for baixo, o pagamento poderá ser efetuado de uma só vez.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor mensal a ser pago pela Permissionária ao Município, citado no item 4.1 da Cláusula Quarta deste termo, será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura deste instrumento e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

##### 6.1. A PERMISSONÁRIA deverá:

6.1.1 – Utilizar o imóvel somente para as atividades descritas no objeto da presente licitação.

6.1.2 - Manter os imóveis em perfeitas condições de uso e conservação.

6.1.3 - Não colocar sobre a área de passeio ou circulação do público qualquer objeto que comprometa o tráfego de pedestres.

6.1.4 - Respeitar especificamente os ramos de atividades liberados para exploração.

6.1.5 - Manter o pessoal de serviço trajado com uniforme específico para o atendimento ao público, de acordo com as exigências da saúde pública.

6.1.6 - Manter os recintos e cercanias perfeitamente limpos e conservados, assim como os sanitários de uso comum.

6.1.7 - No término da vigência do Termo de Permissão, entregar o(s) imóvel (is) nas mesmas condições em que o(s) recebeu (ram).

6.1.8 - Responsabilizar-se por todos os ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e securitária.

6.1.09 - Fica expressamente vedada à permissionária a subcontratação, associação, cessão,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

transferência, fusão, cisão ou incorporação, total ou parcial, do objeto da presente licitação.

6.1.10 – Atender o público com urbanidade e respeito, atendendo prontamente as solicitações dos mesmos.

6.1.11 – Manter o local aberto nos dias e horários em que o município através das Secretárias Municipais utilizarem o espaço para a prática esportiva nos horários dos Colégios Escolares.

6.1.12 – Responsabilizar-se pelo local (Ginásio), devendo abrir e trancar as portas nos horários e dias compatíveis com a necessidade de uso do Ginásio de Esportes.

6.1.13 – Disponibilizar ao município quando este solicitar o local para realização dos eventos culturais, tradicionais e esportivos sem custo algum para o município, conforme previsto no item 2.3 do objeto do Edital.

6.1.14 – Efetuar todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento e finalidade do Ginásio Municipal de Esportes, assim como, atender as determinações do Município que forem efetuadas nesse sentido.

6.1.15 – Reparar eventual dano que causar ao prédio, equipamentos e instalações pertencentes ao Município em função do seu uso inadequado, assim como, eventual dano ou indenização que cause à terceiros, inclusive usuários, por negligência, imperícia, imprudência, culpa ou dolo.

6.1.16 – Disponibilizar todo o material de higiene e limpeza necessário para manutenção das dependências do Ginásio durante o uso pelas Escolas Municipais, Departamento Municipal de Esportes e pela própria permissionária.

6.1.17 – Disponibilizar todo material esportivo necessário durante o uso nas atividades da permissionária.

6.1.18 – Disponibilizar todas as dependências do Ginásio quando da realização de eventos e/ou promoções por entidades parceiras do Município.

6.1.19 – Responsabilizar-se por todas as taxas, alvarás, licenças, impostos, serviços de terceiros e demais tributos decorrentes da exploração do Imóvel ora concedido, junto aos órgãos competentes, isentando o Município de qualquer ônus.

13.1.20 – Não cobrar taxas abusivas em relação aos horários da prática esportiva disponibilizadas a população em geral, fixando como preço máximo 08 UFRM por hora.

6.1.21 – Fica vedada a exploração da copa e cozinha pela permissionária, durante a utilização dos espaços pelas Escolas Municipais.

## **6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.2.1 – Pagar mensalmente as taxas de consumo de água, expedidas através das faturas da concessionária CASAN.

6.2.2 – Pagar o consumo de energia elétrica do prédio.

6.2.3 – Repor ou reparar as lâmpadas, instalações elétricas, equipamentos do Município existentes no local e demais instalações, inclusive da estrutura do prédio.

6.2.4 – Fiscalizar a adequada utilização e realização dos serviços, assim como, o cumprimento das demais disposições desse local público.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

6.2.5 - Comunicar previamente os dias e horários que utilizará o Ginásio Municipal de Esportes Hedi Klein Matzenbacher, conforme especificado no item 2.3, com antecedência de 72 horas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A PERMISSONÁRIA se sujeita à fiscalização, por parte da PERMITENTE, de suas atividades no exercício do objeto deste Termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização.

8.1.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Permissão de Uso, a PERMITENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PERMISSONÁRIA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

9.1.1. A multa prevista no item 9.1 não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a PERMISSONÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à PERMITENTE ou ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

10.1. A PERMISSONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a permissão, sem a prévia anuência da PERMITENTE, sob pena de caducidade da permissão e será ela (PERMISSONÁRIA) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos, da permissão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos ou terceiros durante a execução do objeto deste termo, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade da PERMITENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A PERMITENTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente Termo de Permissão de Uso, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1. A PERMISSONÁRIA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da aquisição de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do presente



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a PERMITENTE ou a terceiros.

12.2. A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária e outros decorrentes da execução do presente Termo, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PERMISSONÁRIA.

12.3. A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como qualquer dano causado a terceiros, em decorrência de ato da PERMISSONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente Termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95, e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 28 de Agosto de 2017.

**EMERSON ARI REICHERT**  
Representante da Permitente

**ARI DANI – MEI**  
**ARI DANI**  
Representante da Permissionária

Testemunhas:

**Nome: Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

**Nome: Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37